

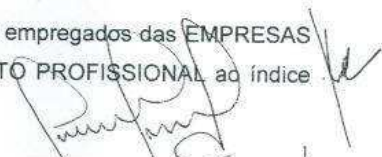
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2008/2009.

As partes ora identificadas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por seus representantes legais, subscritores da presente, no uso das atribuições que lhes apregoam seus respectivos Atos e Estatutos, por um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICO E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRAFIAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE RETÍFICA, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS, DE APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, DE PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES E VEÍCULOS SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DA CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E AEROSPAÇIAL E SIMILARES, DAS EMPRESAS PRINCIPAIS, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, MENDES, VASSOURAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAI-RJ; adiante denominado "**SINDICATO PROFISSIONAL**", representado por seu Diretor-Presidente em exercício Sr. JORGE LUIS DE SOUZA, brasileiro, casado, metalúrgico, residente à Praça Nilo Peçanha, nº 81, aptº 103, Centro, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 064.07449-5 expedida em 16/04/1982 pelo IFP, e portador do CIC 829.431.097-20; e de outra parte o METALSUL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E SUL FLUMINENSE, adiante denominado "**SINDICATO PATRONAL**", representado por seu Diretor Presidente HENRIQUE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 08542518-9 expedida em 22/05/2004, domiciliado na Av.: Pres. Kennedy, nº 3.100, Ano Bom, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, pactuam, por livre disposição de vontades, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - EXERCÍCIO 2008-2009**, elaborada em vinte nove (29) cláusulas, contendo oito (8) páginas com verso em branco, estabelecidas nas condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.

As partes condicionam o reajuste salarial de todos os empregados das EMPRESAS da categoria econômica representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL ao índice



de **6% (seis nove por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2008**, pagos a partir de **1º de maio de 2008**.

Parágrafo único - As empresas deverão apurar e pagar as diferenças decorrentes do supracitado reajuste, retroagindo a **01 de maio de 2008**.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Na aplicação dos índices de reajuste previstos na cláusula 1ª, poderão ser compensadas as antecipações salariais praticadas no período **1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008**, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial ou de sentença judicial.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

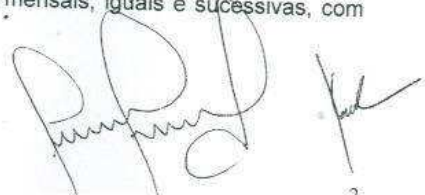
O Piso Salarial, a partir de **01 de maio de 2008**, equivalente à jornada legal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, será aplicado levando-se em conta o número de empregados por empresa, de acordo com as seguintes faixas:

- I) Para as EMPRESAS com até 300 empregados será de **R\$444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**;
- II) Para as EMPRESAS entre 301 até 1000 empregados será de **R\$470,89 (quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)**;
- III) Para as EMPRESAS com mais de 1000 empregados será de **R\$542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único - Os menores aprendizes assim definidos em lei, não farão jus aos valores de Piso Salarial previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado na Assembléia Geral do dia 25 de junho de 2008, as empresas pertencentes aos segmentos do Sindicato Patronal obrigam-se à Contribuição Assistencial Patronal no valor de **R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, podendo a mesma ser dividida em até **10 (dez)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início a partir de **30 de agosto de 2008**.



§ 1º – O montante do valor estipulado no *caput* desta cláusula poderá ser pago mediante a concessão de descontos, incidido sobre o valor principal descrito no *caput*, obedecidos:

a) Para pagamento até **30/10/2008**, desconto correspondente a **50% (cinquenta por cento)**;

b) Para pagamento até **30/11/2008**, desconto de **30% (trinta por cento)**;

c) Para pagamento até **30/12/2008**, desconto de **15% (quinze por cento)**.

§ 2º – As EMPRESAS associadas há mais de **6 (seis)** meses ao Sindicato Patronal estão isentas de pagamento da contribuição estipulada nesta cláusula.

§ 3º – Fixa-se como data de vencimento das parcelas a que alude essa cláusula, o dia 30 de cada mês e assim subseqüentes, ou primeiro dia útil seguinte, com início a partir do mês de Agosto de 2008.

§ 4º – Para Pagamento da Contribuição Assistencial Patronal a que alude o *caput* desta cláusula, deverá o Sindicato Patronal remeter as EMPRESAS, as informações e condições gerais estabelecidas para o respectivo pagamento, observando, as deduções, prazo e forma de pagamento;

§ 5º – O inadimplemento da obrigação a que se refere essa cláusula, sujeitará as EMPRESAS responsáveis a sanção penal correspondente a **2% (dois pontos percentuais)** ao mês "pro rata die" sobre as parcelas vencidas, observados o que dispõem os artigos 408 a 416 do Código Civil.

§ 6º – Fica assegurado às EMPRESAS o direito de oposição, no prazo de **10 (Dez)** dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento individual em papel timbrado da empresa declarando as razões da oposição, assinado pelo seu preposto ou responsável, diretamente entregue ou enviado via correio à secretaria do Sindicato Patronal, tendo neste caso, como data de referência para cumprimento do prazo, a data de postagem.

CLÁUSULA 5ª - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberado em Assembléia Geral dos Trabalhadores em 25 de junho de 2008, as EMPRESAS descontarão de todos empregados, a título de taxa negocial, a quantia de R\$10,00 (dez reais), em duas parcelas de R\$5,00 (cinco reais) nos meses de Julho e Agosto de 2008.



§ 1º - O valor recolhido e/ou descontado, conforme inserido no caput, deverá ser repassado pelas EMPRESAS ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 3 (Três) dias após descontados.

§ 2º - Aos empregados assegura-se o direito de não concordância com o desconto, devendo este ser exercitado através de comunicação individual e por escrito ao SINDICATO PROFISSIONAL no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas durante o mês serão pagas com os seguintes adicionais:

- a - 65% (sessenta e cinco por cento) para o trabalho prestado durante os dias úteis;
- b - 100% (cem por cento) para o trabalho prestado durante dias compensados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - MÉDIA DE HORAS EXTRAS

As horas extras e as noturnas trabalhadas habitualmente no período de Janeiro a Dezembro do ano de competência, com as correspondentes bonificações, serão computadas no pagamento do 13º salário e das Férias, juntamente com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

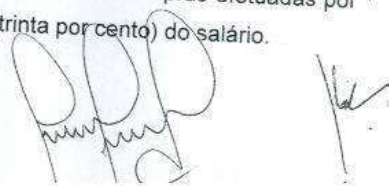
Parágrafo Único – Para efeito de pagamento das Férias e do 13º Salário, será considerada a média duodecimal obtida e convertida em espécie, para as férias no mês de sua concessão, para o 13º salário no mês de dezembro.

CLÁUSULA 8ª - RECIBO DE PAGAMENTO

As EMPRESAS obrigam-se a especificar todas as parcelas que compõem a remuneração do trabalhador, no recibo de pagamento, inclusive, horas extras ou suplementares.

CLÁUSULA 9ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As EMPRESAS que mantêm convênio para compra de medicamentos, ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor das compras efetuadas por seus empregados, limitado este desconto a 30% (trinta por cento) do salário.



CLÁUSULA 10 - JUÍSTA CAUSA

As EMPRESAS obrigam-se a mencionar, por escrito, a falta atribuída ao empregado e determinar o dispositivo da CLT, quando demitir sob a alegação de justa causa.

CLÁUSULA 11 - SUSPENSÃO DE JORNADA

Toda vez que as EMPRESAS suspenderem a prestação de serviços sem prévio aviso, excetuando-se os casos previsto na Lei, e devidamente comprovados, será garantido o pagamento integral da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação de serviços for previamente comunicada aos empregados com 48 horas de antecedência poderão as EMPRESAS compensar a jornada de trabalho em outro dia, a seu critério.

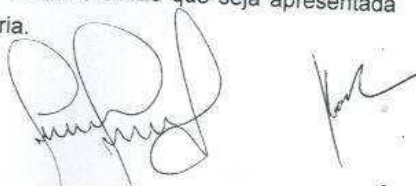
CLÁUSULA 12 - ALIMENTAÇÃO / CONDUÇÃO

As EMPRESAS que fornecem alimentação e ou condução aos seus empregados, através de serviço próprio ou por convênio com terceiros, obrigam-se a descontar as importâncias referentes à participação dos empregados, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, ressalvadas as condições mais vantajosas atualmente oferecidas pelas EMPRESAS.

CLÁUSULA 13 - APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem sete anos ou mais de serviço contínuo na EMPRESA é assegurada a garantia de emprego ou salário durante o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data em que comprovadamente e através de lançamento em sua CTPS, SB's 40, DSS 8030, PPP's e documentos similares, passarem a fazer jus a aposentadoria plena da previdência social, ou por velhice, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades, ficando sem efeito a garantia no caso do empregado resolver não se aposentar naquele prazo.

Parágrafo único - As EMPRESAS se comprometem a considerar o tempo de serviço militar do empregado, a fim de contabilizá-lo na apuração do tempo necessário para auferir o benefício previsto no *caput*, desde que seja apresentada pelo empregado a documentação comprobatória.



CLÁUSULA 14 - SERVIÇO MILITAR

As EMPRESAS obrigam-se a garantir o emprego por 30 (trinta) dias, após a baixa ou dispensa de incorporação do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA 15 - FALTAS

Não serão consideradas como faltas ao serviço, para efeito de apuração de férias, as dispensas médicas concedidas pelas EMPRESAS, e as ausências do empregado em virtude de tratamento de saúde por acidente de trabalho, até o prazo máximo de 6 (seis) meses contínuos ou não durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA 16 - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS manterão em local de fácil acesso, um quadro para informação do Sindicato Profissional no qual elas afixarão as comunicações oficiais do mesmo.

CLÁUSULA 17 - EXAME ESCOLAR

O empregado estudante em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido pelo governo, terá abonada a falta no dia de prestação de provas, desde que haja coincidência com o horário de trabalho e a EMPRESA seja avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18 - VIRADA NOTURNA

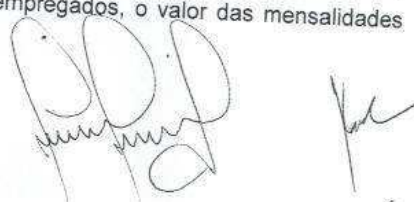
As EMPRESAS obrigam-se, no caso de virada noturna, a garantir ao empregado a remuneração do dia seguinte.

CLÁUSULA 19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As EMPRESAS obrigam-se a não celebrar contrato de experiência para ex-empregado, quando ocorra readmissão para a função exercida anteriormente.

CLÁUSULA 20 - MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS obrigam-se a repassar ao Sindicato Profissional, em até 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento dos empregados, o valor das mensalidades descontadas em folha de pagamento.



CLÁUSULA 21 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

As EMPRESAS obrigam-se a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL relação mensal dos empregados Sindicalizados, admitidos e demitidos, com valores das respectivas mensalidades.

CLÁUSULA 22 - GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS obrigam-se a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, acrescida da relação nominal dos contribuintes, com respectivos valores.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL NOTURNO

As EMPRESAS obrigam-se a remunerar o trabalho noturno com acréscimo de 30% (trinta por cento) em substituição ao acréscimo previsto no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 24 - DIA DE CARNAVAL

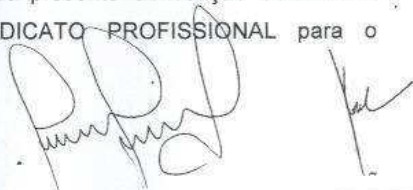
As negociações sobre a compensação de dias não trabalhados no Carnaval deverão ser efetuadas com a participação do SINDICATO PROFISSIONAL, para o estabelecimento da sistemática de compensação de tais horas não trabalhadas, se for o caso.

CLÁUSULA 25 - ELEVÇÃO DE ESCOLARIDADE

As EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho buscarão junto com o SINDICATO PROFISSIONAL, firmarem convênios com instituições de ensino, visando proporcionar aos seus empregados, formação escolar de 1º grau (ensino fundamental), sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 26 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Face ao disposto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as EMPRESAS com mais de 40 (quarenta) empregados e que não possuem Acordo Coletivo sobre PLR (Participação nos Lucros e Resultados) devidamente formalizado, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciar negociações com o SINDICATO PROFISSIONAL para o atendimento a esta exigência.



CLÁUSULA 27 - HOMENAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

As EMPRESAS que não possuem programas de recompensa e/ou reconhecimento baseados em tempo de serviço, obrigam-se a implantar, de acordo com regulamentação própria, programa de homenagens aos trabalhadores que completarem 10 anos ou mais de serviços, de modo ininterrupto.

CLÁUSULA 28 - DAS CONDIÇÕES GERAIS


A aplicação desta Convenção Coletiva não prejudicará o disposto em acordos celebrados entre as EMPRESAS e o Sindicato Profissional, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo as normas respectivas aplicadas de forma não cumulativa, prevalecendo à regra que mais beneficiar o trabalhador.

CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de dois anos, a partir de **01 de maio de 2008**, excetuando-se as cláusulas com repercussão econômica, cuja vigência se estabelece em um (1) ano.

Assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza os fins e efeitos legais, em cinco vias de igual teor e forma, os respectivos representantes das partes já denominadas, bem como os demais partícipes que contribuíram para harmoniosa elaboração e convenção desse ajuste.

Barra do Piraí, 27 de junho de 2008.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAI

Jorge Luiz de Souza


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E SUL FLUMINENSE.

Henrique de Almeida Carneiro - Presidente